



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 921/2016 - GP

Montenegro, 18 de outubro de 2016.

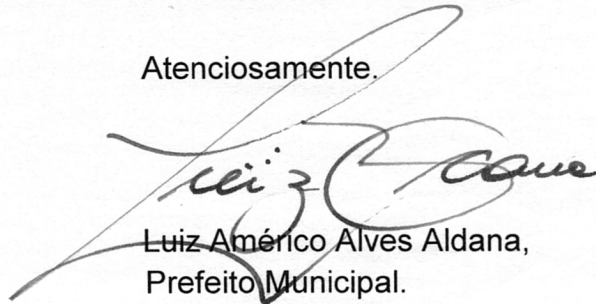
Assunto: **Resposta Pedido de Informação nº 218/2016.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, em atenção ao solicitado junto ao Pedido de Informação em epígrafe, acostamos ao expediente as cópias do contrato de prestação de serviços e seus aditivos, bem como dos pagamentos realizados à empresa KOMAC Rental Locadora de Máquinas Ltda. – ME no período de janeiro a agosto de 2016.

No que diz respeito às ações trabalhistas que vem sendo movidas contra a empresa informamos que a Procuradoria Geral do Município recentemente relatou o fato ao Sr. Prefeito que procedeu a abertura do Proc. Administrativo nº 8818/2016 solicitando que sejam tomadas as providências na área de competência do município.

Atenciosamente.



Luiz Américo Alves Aldana,
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Einar de Mello,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Montenegro, RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
Por:	<u>TALIA GONÇALVES</u>
Em:	<u>24/10/16</u> , às <u>11:00</u>

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - Cep: 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 071062014

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO, aqui denominada CONTRATANTE e, **KOMAC RENTAL LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA**, com endereço à Rua Marechal Deodoro, n.º 75/402, Bairro Centro, Torres/RS, inscrito no CNPJ n.º 12.678.615/0001-50, neste ato representado pelo Sr. FLEUDES TADEU ROCHA, aqui denominada CONTRATADA, têm entre si contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de serviços de coleta de resíduos sólidos urbano, rural e seletivo; Transporte dos resíduos seletivo urbano e seletivo rural para central de triagem; Transporte dos resíduos urbano e rural e rejeitos da central de triagem para Aterro Sanitário de Minas do Leão (licenciado pela FEPAM), conforme projeto básico do anexo VII do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo do Contrato será até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado havendo acordo entre as partes, até o prazo 60(sessenta) meses, a contar da Ordem de Início dos serviços, na forma do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O serviço será executado em regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço mensal.

3.2. O serviço que constitui o objeto deste contrato deverá ser executado em conformidade com os elementos apresentados na proposta da Contratada, contidas no Processo n.º 8830/2013 – Edital de Concorrência n.º 25/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E SERVIÇOS

4.1. O preço mensal para realização dos serviços mencionados no objeto será de R\$ 189.905,57 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e cinco reais, cinquenta e sete centavos), de acordo com laudo de expedido pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Diretoria de Meio Ambiente.

4.2. Caso algum item da planilha de preços não seja executado, ou seja, executado parcialmente por exclusiva responsabilidade da Contratada, o preço referente ao item será pago na proporção do efetivamente executado em relação ao total previsto.

4.3. No preço contratado, estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à execução do objeto, inclusive seguro e indenizações contra terceiros, financiamentos, planejamento e tudo mais que constar na Planilha de Preços, não cabendo ao Município, qualquer contribuição, isenção de impostos e taxas, além dos previstos na legislação vigente;

4.4. O referido preço constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração, pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. O pagamento dos serviços realizados será executado em moeda corrente nacional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, fatura ou duplicata e planilha de medição dos serviços realizada pela SMVSU/SMMA.

5.2. Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados a Contratada deverá apresentar cópia autenticada da guia de recolhimento de INSS, FGTS, Folha de Pagamento do Quadro dos Funcionários que executaram os serviços nos termos da Lei Municipal n.º 3.872/03, bem como ART, Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP. A não apresentação do PPP acarretará a retenção de mais 2% do valor da Nota Fiscal, conforme Instrução Normativa MF/RFB n.º 971/2009.

5.3. O pagamento será liberado mediante apresentação da nota fiscal de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados e confirmada pela fiscalização.

5.4. Os valores somente serão reajustados com base na variação pelo IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), ou em sua extinção, outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data-

Paulo F



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

base à data da assinatura do contrato, com periodicidade de reajustamento do preço anual, sendo que o primeiro reajuste dar-se-á mediante requerimento da contratada, protocolado no setor competente da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. A Contratada presta, como garantia ao fiel cumprimento do presente Contrato, o valor de R\$ 38.171,02 (trinta e oito mil, cento e setenta e um reais, dois centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, o qual é de R\$ 1.272.367,32, com vigência de 10/06/2014 a 31/12/2014.

6.2. A garantia será restituída, ao final do Contrato, devidamente corrigida pelo IGPM, mediante solicitação por escrito, da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1. Além das disposições contidas no Projeto Básico, anexo VII, a Contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

7.2. Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade para os feitos judiciais decorrente desta licitação;

7.3. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos, e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz).

7.4. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93, apresentado documentos comprobatórios do cumprimento da Legislação em vigor quando solicitado pela contratante.

7.5. Responsabilizar-se pelas dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais da mesma.

7.6. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades e/ou defeitos verificados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Montenegro na execução do objeto Contratado.

7.7. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ao patrimônio público e/ou privado ocasionados por seus funcionários e/ou equipamentos a terceiros nos acidentes de trânsito e de trabalho, excluindo o MUNICÍPIO de quaisquer reclamações e/ou indenizações. É de inteira responsabilidade da Contratada, ainda, todos os seguros necessários inclusive os relativos a responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como a obtenção de todas as licenças de franquias que o contrato exigir.

7.8. Permitir o acompanhamento de qualquer serviço pela fiscalização da Contratante, sempre que esta julgar necessário.

7.9. Refazer os serviços que forem recusados pela Fiscalização, fundamentados em parecer técnico, sem outras despesas que não sejam a do serviço refeito.

7.10. Atender aos pedidos do fiscal de fornecimento de informações e dados sobre o fornecimento do objeto do Contrato, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados.

7.11. Deverá observar as normas vigentes de segurança do trabalho e aplicá-las no que couber, relativo ao fornecimento do objeto deste Contrato.

7.12. Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato, no Edital e no Projeto Básico.

7.13. Transferência, cessão ou subcontratação, sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

7.14. Cumprir o determinado pelo MUNICÍPIO, quanto à área a ser atendida pelo serviço objeto do presente contrato, cumprindo as ordens de serviços emitidas pelo mesmo.

7.15. A Contratada nomeará Preposto para recebimento das ordens de serviços e todos os contatos, com a Contratante, que se fizerem necessários.

7.16. O preposto deverá possuir aparelho celular para contato permanente com a SMVSU/SMMA.

7.17. A Contratada manterá equipe de trabalho, ferramentas e equipamentos em condições e quantidades compatíveis com a demanda estabelecida pelo cronograma da SMVSU/SMMA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

8.1. É defeso à Contratada:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) executar os serviços em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- e) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao município ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
- f) uso de veículos, uniforme ou qualquer equipamento não padronizado para os serviços.
- g) uso de veículo não aprovado pelo município, uso de veículos sem condições de limpeza e conservação.
- h) Catação ou triagem de resíduos por parte do pessoal da contratada, solicitação de propina, uso de bebidas alcoólicas em serviço, falta de urbanidade dos componentes da guarnição.
- i) Execução no recolhimento de resíduos não objeto do presente contrato, ou pela descarga em local não autorizado.
- j) Transportar funcionários em veículo em desacordo com as normas de segurança do trabalho e Código Brasileiro de Trânsito.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo estipulado no Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a empresa a pena de suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. As multas serão aplicadas com base no valor atualizado, de acordo com o constante da Proposta da licitante contratada.

9.4. O não cumprimento das obrigações dispostas no projeto básico sujeitará a Contratada, inicialmente, à aplicação da pena de advertência, por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as penalidades pecuniárias abaixo discriminadas:

9.4.1. Por não executar corretamente o cronograma. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por roteiro não executado corretamente.

9.4.2. Por utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por equipamento, por dia de utilização.

9.4.3. Por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência.

9.4.4. Por não atender às orientações do Fiscal do Contrato nos procedimentos de descarga de resíduos. Multa de 1% a 5% do valor mensal do contrato, por ocorrência.

9.4.5. Por descarregar resíduos em qualquer local impróprio. Multa de 1% a 5% do valor mensal do contrato, por ocorrência.

9.4.6. Por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico. Multa de 0,3% a 1% do valor mensal do contrato, por equipamento, por dia.

9.4.7. Por não dotar os veículos de todos os acessórios do projeto básico. Multa de 0,1% a 0,5% do valor mensal do contrato, por equipamento, por dia.

9.4.8. Por não atender a solicitação de informações do Fiscal do Contrato, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,1% a 0,5% do valor mensal do contrato, por ocorrência.

9.4.9. Por não sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas pela Fiscalização do Município. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência.

9.4.10. Por não atender, dentro do prazo estipulado pelo Município, pedido de substituição de funcionário. Multa de 0,3% a 1% do valor mensal do contrato, por funcionário, por dia.

9.4.11. Por descarregar o lixo contido nos equipamentos em qualquer local que não seja o indicado pelo Município. Multa de 1% a 5% do valor mensal do contrato, por ocorrência.

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

9.4.12. Por não higienizar semanalmente seus veículos coletores. Multa de 0,05% a 0,5% do valor mensal do contrato, por veículo não higienizado, por dia.

9.4.13. Por impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência.

9.4.14. Por executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência.

9.4.15. Por coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência.

9.4.16. Por fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos. Multa de 5% a 10% do valor mensal do contrato, por ocorrência.

9.4.17. Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços" a ser expedida pelo Município após a assinatura do contrato. Multa de 5% a 10% do valor mensal do contrato, por dia de atraso.

9.4.18. Por executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por veículo, por dia.

9.4.19. Por não dispor de supervisor enquanto houver serviços em execução. Multa de 1% a 5% do valor mensal do contrato, por ocorrência.

9.4.20. Por manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência.

9.4.21. Por não manter, durante o horário de serviço da coleta, seus supervisores munidos de telefone celular em funcionamento. Multa de 0,1% a 0,5% do valor mensal do contrato, por ocorrência.

9.4.22. Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por irregularidade.

9.5. Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

9.5.1. Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza, 3 (três) vezes o valor mínimo previsto.

9.5.2. Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto.

9.5.3. A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.

9.6. Além de outros previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, em especial constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral do Município:

9.6.1. O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

9.6.2. A lentidão no cumprimento do contrato.

9.6.3. O atraso no início da prestação do serviço.

9.6.4. A paralisação total ou parcial do serviço.

9.6.5. A subcontratação parcial ou total do serviço.

9.6.6. O desatendimento das determinações da Fiscalização do Município.

9.6.7. O cometimento reiterado de faltas.

9.7. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo Contrato, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.8. A critério da autoridade competente, devidamente fundamentado, e proporcional aos danos causados, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas poderá acarretar perda total ou parcial da garantia e todos os seus acréscimos.

9.9. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

9.10. Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, com efeito suspensivo, contra às penalidades aplicadas pelo Município, sendo de competência do Chefe do Executivo decidi-lo em única instância.

9.11. A empresa deve disponibilizar um 0-800 para atender as reclamações da população. Além do 0-800, as reclamações e conferências das reclamações poderão ser feitas pelo contato dos munícipes com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

9.12. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação quando o Contratado:

- a) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

- b) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- c) uso do veículo designado para coleta seletiva em outro tipo de coleta;
- d) pela execução no recolhimento de resíduos não objeto do presente contrato, ou pela descarga em local não autorizado;

9.13. Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, com efeito suspensivo, contra às penalidades aplicadas pelo Município, sendo de competência do Chefe do Executivo decidi-lo em única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O Município nomeia o Engenheiro Civil Mário Ricardo Mayer Rosa – CREA/RS 41004; Elisa Kerber Schoenell – Assessora Especial I; Eloi da Silva, Diretor da Diretoria de Limpeza Pública; Magnus Engel – Diretor de Fiscalização e Licenciamento; Clóvis Domingues – Chefe de Gabinete para como seus representantes, fiscalizar e orientar o andamento do serviço, com poderes de fiscalizar o correto cumprimento das cláusulas contratuais; Celso Lopes – Chefe do Setor de Coleta e Destinação de Resíduos, para como seu representante, fiscalizar (a qualquer tempo) a pesagem dos resíduos.

10.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados fazendo cumprir todas as disposições da lei, do presente contrato.

10.3. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, o Município adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade quando for o caso.

10.4. A Contratada deverá permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências; às máquinas; ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados referentes aos serviços objeto do contrato.

10.5. A fiscalização citada no item anterior não isenta Contratada das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

10.6. O objeto do contrato será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes oriundas da presente contratação correrão a conta da dotação orçamentária: 07.03.15.452.0035.2703.3.3.90.39.00.00.00.00-385.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1. Será procedida a rescisão unilateral do contrato por parte do Contratante pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da Contratada, nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

12.2. Da mesma forma, será motivo de rescisão do contrato de serviço de coleta as seguintes situações:

12.2.1. Incorporação, fusão ou cisão da contratada que venha a prejudicar a execução dos serviços.

12.2.2. Por procedimento irregular da Contratada que venha causar transtornos ou prejuízos para ao Município e/ou terceiros.

12.2.3. Pela transferência ou cessão do objeto do contrato para terceiros.

12.2.4. Ocorrer a falência ou liquidação da Contratada.

12.3. Ocorrerá, ainda, a rescisão quando não mais convier o contrato ajuste, a qualquer uma das partes. Nesta hipótese, a rescisão deverá ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

12.3.1. Quando a rescisão do contrato for de iniciativa da Contratada, observando o prazo previsto no item 12.3, esta deverá apresentar justificativa devidamente fundamentada, a qual será apreciada pelo Município, que poderá concordar ou não com os argumentos apresentados.

12.4. A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento pelo Município, das medições apresentadas pela Contratada, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito, ficando ainda facultado à Contratada, ocorrendo esta hipótese, o direito de paralisação dos serviços contratados, total ou parcialmente.

12.5. No caso do Município não efetuar os pagamentos de serviços prestados por prazo superior a 90 (noventa) dias da data de seu vencimento a Contratada poderá, a seu critério independente de interpelação judicial, interromper o cumprimento de suas obrigações contratuais desde que:

12.6. Notifique por escrito ao Município, com uma antecedência de quinze dias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

12.7. Normalizada a situação de inadimplência financeira, cesse a suspensão do cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Fica vedada a paralisação dos serviços por parte da Contratada, a qualquer título (exceto, no caso do item 12.5), situação que ensejará suspensão dos efeitos do presente contrato, até a retomada das atividades por parte da contratada. Tais custos serão repassados à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Contratada operará como empregador autônomo responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, e, conseqüentemente, seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o Município.

14.2. As quantidades poderão ser acrescidas ou reduzidas de acordo com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações. A duração do Contrato resultante deste Instrumento convocatório e suas prorrogações obedecerão ao disposto no artigo 57 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

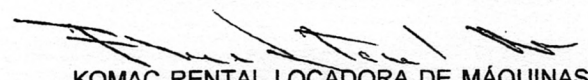
14.3. As solicitações de modificações no plano de trabalho, sugeridas pelo Município, serão efetuadas em comum acordo com a Contratada.

14.4. As partes elegem desde já o Foro da Comarca de Montenegro, para dirimir quaisquer questões que eventualmente surjam por força do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

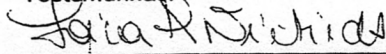
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 06(seis) vias de igual teor, perante as testemunhas para todos os fins legais.

Montenegro, 10 de junho de 2014.


PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO,
Prefeito Municipal.


KOMAC RENTAL LOCADORA DE MÁQUINAS
LTDA,
Contratado.

Testemunhas:


Sara A. N. Silva


Fabiano



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 071062014

Pelo presente instrumento, as partes já qualificadas no Contrato de Prestação de Serviços n.º 071062014, a saber: **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO** e **KOMAC RENTAL LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA**, tem acertado o presente Termo Aditivo, conforme solicitado no Processo Administrativo n.º 8830/13, mediante as seguintes cláusulas:

1ª) De acordo com o art. 65, inc. I, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93, inclui tabela descritiva dos serviços e preços unitários e parágrafo único, no item 4.1 da cláusula quarta do contrato supramencionado, conforme segue:

Discriminação	Unidade	Quant.	Preço unitário	Total mês/estimado
Coleta urbana	ton	700,00	R\$ 127,02	R\$ 88.915,91
Coleta rural	ton	100,00	R\$ 206,93	R\$ 20.693,19
Coleta seletiva urbana e rural	ton	150,00	R\$ 162,00	R\$ 24.300,31
Transporte/Transbordo	ton	850,00	R\$ 65,88	R\$ 55.996,17
Valor total estimado				R\$189.905,57

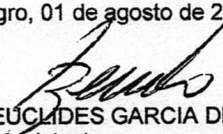
Parágrafo único. O Contratante pagará ao Contratado, a quantia de R\$ 73.847,69 referente mão de obra, R\$ 64.244,35 referente material e equipamentos, R\$ 17.000,00 referente destino final e R\$ 34.813,53 referente transporte, totalizando R\$ 189.905,57 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e cinco reais, cinquenta e sete centavos) mensais estimados.

2ª) Em conformidade com o art. 65, inc. II, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93, altera o item 6.1 da cláusula sexta do contrato supramencionado, passando a vigorar com a seguinte redação:
"6.1 Para garantia do fiel cumprimento do contrato, o Contratado deverá prestar garantia equivalente a 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, dentre as previstas no art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, como: caução em dinheiro ou título da dívida pública; seguro garantia ou fiança bancária, devendo ser prestada a cada renovação contratual."

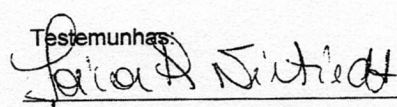
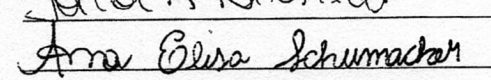
3ª) Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento original.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Montenegro, 01 de agosto de 2014.


PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO,
Prefeito Municipal.


KOMAC RENTAL LOCADORA DE MÁQUINAS
LTDA,
Contratado.

Testemunhas:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 071062014

Pelo presente instrumento, as partes já qualificadas no Contrato de Prestação de Serviços n.º 071062014, a saber: **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO** e **KOMAC RENTAL LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA**, tem entre si acertado as seguintes cláusulas:

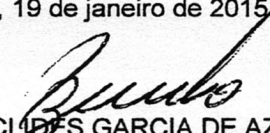
1ª) Fica prorrogado o presente Contrato, de 01 de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015, conforme autoriza a cláusula segunda do instrumento original e solicitado no Processo Administrativo n.º 11509/14.

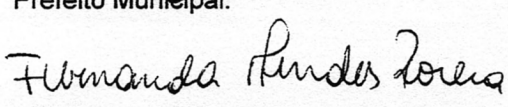
2ª) As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.03.15.452.0035.2703.3.3.90.39.00.00.00.00 - 393.

3ª) Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento original.

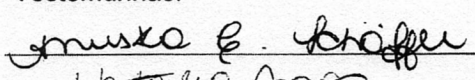
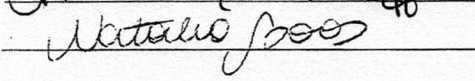
E, por estarem justos e acertados, assinam o presente em 05(cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Montenegro, 19 de janeiro de 2015.


PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO,
Prefeito Municipal.


KOMAC RENTAL LOCADORA DE
MÁQUINAS LTDA,
Contratado.

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 071062014

Pelo presente instrumento, as partes já qualificadas no Contrato de Prestação de Serviços n.º 071062014, a saber: **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO** e **KOMAC RENTAL LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA**, tem acertado o presente Termo Aditivo, conforme solicitado no Processo Administrativo n.º 6551/14, mediante as seguintes cláusulas:

1ª) Conforme solicitado no Processo Administrativo n.º 6551/14 e de acordo com o art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei 8.666/93 (reequilíbrio econômico-financeiro), a partir de janeiro de 2015, os valores constantes na tabela descritiva dos serviços e preços unitários, passam a ser os seguintes:

Discriminação	Unidade	Quant.	Preço unitário	Total mês/estimado
Coleta urbana	ton	700,00	R\$ 138,9853	R\$ 97.289,70
Coleta rural	ton	100,00	R\$ 226,5395	R\$ 22.653,95
Coleta seletiva urbana e rural	ton	150,00	R\$ 177,2604	R\$ 26.589,06
Transporte/Transbordo	ton	850,00	R\$ 72,0859	R\$ 61.273,01
Valor total estimado				R\$ 207.805,72

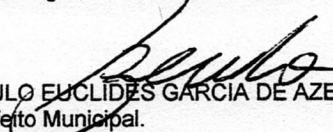
Parágrafo único. O Contratante pagará ao Contratado, a quantia de R\$ 80.804,14 referente mão de obra, R\$ 70.296,17 referente material e equipamentos, R\$ 18.612,45 referente destino final e R\$ 38.092,96 referente transporte, totalizando R\$ 207.805,72 (duzentos e sete mil, oitocentos e cinco reais, setenta e dois centavos) mensais estimados.

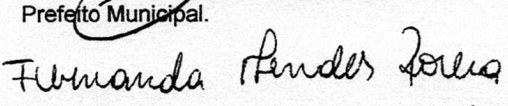
2ª) As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.03.15.452.0035.2703.3.3.90.39.00.00.00.00 - 393.

3ª) Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento original.

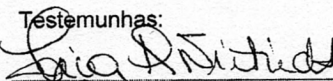
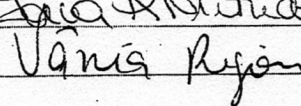
E, por estarem justos e acertados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Montenegro, 10 de fevereiro de 2015.


PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO,
Prefeito Municipal.


Fernanda Mendes Farias
KOMAC RENTAL LOCADORA DE MÁQUINAS
LTDA,
Contratado.

Testemunhas:


Maria R. N. Silva

Vânia Regina



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 071062014

Pelo presente instrumento, as partes já qualificadas no Contrato de Prestação de Serviços n.º 071062014, a saber: o **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO** e **KOMAC RENTAL LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA**, tem acertado o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas:

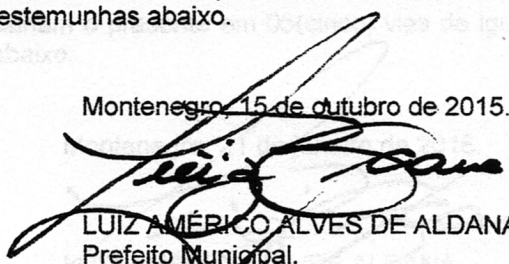
1ª) Conforme solicitado no Processo Administrativo n.º 4962/15 e de acordo com o art. 65, inc. II, alínea "d" da Lei 8.666/93, o valor mensal passa a ser:
- De R\$ 207.805,72 para R\$ 222.277,10, a partir de 10/2015.

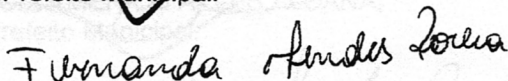
2ª) As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.03.15.452.0035.2703.3.3.90.39.00.00.00.00 - 393.

3ª) Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento original.

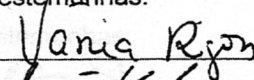
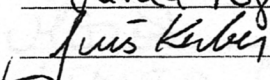
E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Montenegro, 15 de outubro de 2015.


LUIZ AMÉRICO ALVES DE ALDANA,
Prefeito Municipal.


KOMAC RENTAL LOCADORA DE
MÁQUINAS LTDA,
Contratado.

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 071062014

Pelo presente instrumento, as partes já qualificadas no Contrato de Prestação de Serviços n.º 071062014, a saber: **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO** e **KOMAC RENTAL LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA**, tem entre si acertado as seguintes cláusulas:

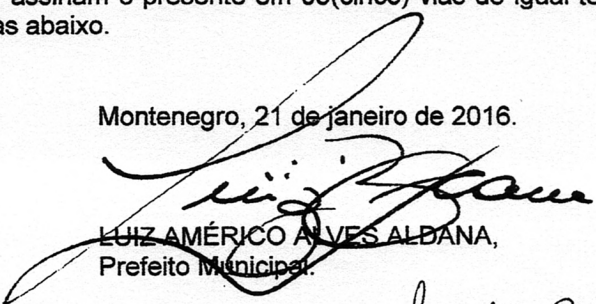
1ª) Fica prorrogado o presente Contrato, de 01 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, conforme autoriza a cláusula segunda do instrumento original e solicitado no Processo Administrativo n.º 11897/15.

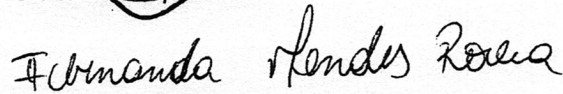
2ª) As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.03.15.452.0035.2703.3.3.90.39.00.00.00.00 - 403.

3ª) Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento original.

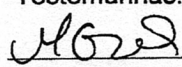
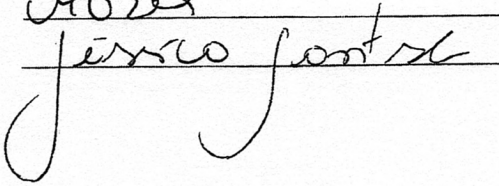
E, por estarem justos e acertados, assinam o presente em 05(cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Montenegro, 21 de janeiro de 2016.


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal.


KOMAC RENTAL LOCADORA DE
MÁQUINAS LTDA,
Contratado.

Testemunhas:

Comprovante de Retenções
Ordem de Pagamento N° 2016/976

Credor	35807	KOMAC RENTAL LOCADORA DE MAQUINAS LTDA.
CNPJ	12.678.615/0001-50	
Inscrição INSS		
Documento	N F 157 - JANEIRO	

VALOR BRUTO	233.833,29
-------------	------------

Descontos		
2.1.8.8.1.01.02.03.00.00	INSS - SERVIÇO DE TERCEIROS NE 269/16 - NF 157 - JANEIRO - RETENÇÃO INSS (3,5% x R\$ 81.841,65) NO VALOR DE R\$ 2.864,46 VALOR NOTA FISCAL R\$ 233.833,29 - KOMAC RENTAL LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA.	2.864,46
1.1.1.3.05.01.01.00.00	ISS PRÓPRIO NE 269/16 - NF 157 - JANEIRO - RETENÇÃO ISS NO VALOR DE R\$ 8.184,17 - VALOR TOTAL DA NF R\$ 233.833,29 - KOMAC RENTAL LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA.	8.184,17
		11.048,63

VALOR LÍQUIDO	222.784,66
---------------	------------

Montenegro, em 10/02/2016	
Visto:	Carimbo:



10/02/2016 15:46:55

Debitado

Nome PREF M MONTENEGRO LIVRE
Agência 318-2
Conta corrente 73272-9

Creditado

Nome KOMAC RENTAL LOCADORA DE
Agência 778-1
Conta corrente 19171-X
Valor 222.784,66
Data Nesta data

Assinada por JA086348 JAQUELINE CLOSS
J6838859 JULIO CESAR HOFFMEISTER

10/02/2016 15:44:31
10/02/2016 15:46:55

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J6838859 JULIO CESAR HOFFMEISTER.

NF 157 - janeiro/16

Comprovante de Retenções
Ordem de Pagamento Nº 2016/2021

Credor	35807	KOMAC RENTAL LOCADORA DE MAQUINAS LTDA.
CNPJ	12.678.615/0001-50	
Inscrição INSS		
Documento	CI 215/16 - NFS 161	REF. FEVEREIRO/16

VALOR BRUTO	239.999,63
-------------	------------

Descontos		
2.1.8.8.1.01.02.03.00.00	INSS - SERVIÇO DE TERCEIROS	2.939,99
	NE 269/16 - NF 161 - FEVREIRO - RETENÇÃO INSS (3,5% x R\$ 83.999,87) NO VALOR DE R\$ 2.939,990) VALOR NOTA FISCAL R\$ 239.999,63 - KOMAC RENTAL LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA.	
1.1 1.3.05.01.01.00.00	ISS PRÓPRIO	8.399,98
	NE 269/16 - NF 161 - FEVEREIRO RETENÇÃO ISS (3,5% x R\$ 239.999,63) NO VALOR DE R\$ 8.399,98 VALOR NOTA FISCAL: R\$ 239.999,63 - KOMAC RENTAL LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA	
		11.339,97

VALOR LÍQUIDO	228.659,66
---------------	------------

07/03/2016 - BANCO DO BRASIL - 16:54:48
031811005 0455
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: KOMAC RENTAL LOCADORA DE
AGENCIA: 0778-1 CONTA: 19.171-X
=====

DATA	07/03/2016
NR. DOCUMENTO	3.181.100.500.455
VALOR CHEQUE BB LIQUID.	228.659,66
VALOR TOTAL	228.659,66

=====

NR.AUTENTICACAO 1.E41.0D5.604.257.2F8
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Montenegro, em 0	
Visto:	Carimbo:

Comprovante de Retenções
Ordem de Pagamento Nº 2016/3718

Credor	35807	KOMAC RENTAL LOCADORA DE MAQUINAS LTDA.
CNPJ	12.678.615/0001-50	
Inscrição INSS		
Documento	CI 438/16 - N F 166 - MARÇO - COMPL NE 1649/16 - VLR TOTAL R\$ 251.855,16	

VALOR BRUTO	226.167,08
-------------	------------

Descontos		
2.1.8.8.1.01.02.03.00.00	INSS - SERVIÇO DE TERCEIROS	3.085,23
	NE 269/16 - NF 166 - MARÇO/16 - RETENÇÃO INSS (3,5% x R\$ 88.149,31) NO VALOR DE R\$ 3.085,23) VALOR NOTA FISCAL R\$ 251.855,16 - KOMAC RENTAL LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA.	
1.1.1.3.05.01.01.00.00	ISS PRÓPRIO	8.814,93
	NE 269/16 - NF 166 - MARÇO/16 - RETENÇÃO ISS (3,5% x R\$ 251.855,16) NO VALOR DE R\$ 8.814,93) VALOR NOTA FISCAL R\$ 251.855,16 - KOMAC RENTAL LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA.	
		11.900,16

VALOR LÍQUIDO	214.266,92
---------------	------------

11/04/2016 - BANCO DO BRASIL - 16:26:38
031816491 0034
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: KOMAC RENTAL LOCADORA DE
AGENCIA: 0778-1 CONTA: 19.171-X
=====

DATA	11/04/2016
NR. DOCUMENTO	3.181.649.100.034
VALOR CHEQUE BB LIQUID.	214.266,92
VALOR TOTAL	214.266,92

=====

NR. AUTENTICACAO 5.459.AAE.4AE.63E.DBB
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Montenegro, em 07/04/2016	
	Carimbo:

Comprovante de Retenções
Ordem de Pagamento N° 2016/3719

Credor	35807	KOMAC RENTAL LOCADORA DE MAQUINAS LTDA.
CNPJ	12.678.615/0001-50	
Inscrição INSS		
Documento	CI 438/16 - N F 166 - MARÇO - ANEXO NE 269/16	

VALOR BRUTO	25.688,08
-------------	-----------

Descontos

0,00

VALOR LÍQUIDO	25.688,08
---------------	-----------

Montenegro, em 07/04/2016	
Visto:	Carimbo:

11/04/2016 - BANCO DO BRASIL - 16:26:41
031816491 0035
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: KOMAC RENTAL LOCADORA DE
AGENCIA: 0778-1 CONTA: 19.171-X

=====

DATA	11/04/2016
NR. DOCUMENTO	3.181.649.100.035
VALOR CHEQUE BB LIQUID.	25.688,08
VALOR TOTAL	25.688,08

=====

NR.AUTENTICACAO 3.106.385.CDE.E35.EA2
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

ne 1649116

Anexo ao ne

269115

Comprovante de Retenções
Ordem de Pagamento N° 2016/4921

Credor	35807	KOMAC RENTAL LOCADORA DE MAQUINAS LTDA.
CNPJ	12.678.615/0001-50	
Inscrição INSS		
Documento	CI 535/16 - N F 169 - ABRIL	

VALOR BRUTO	235.632,52
-------------	------------

Descontos		
2.1.8.8.1.01.02.03.00.00	INSS - SERVIÇO DE TERCEIROS NE 1649/16 - NF 169 - ABRIL/16 - RETENÇÃO INSS (3,5% x R\$ 82.471,38) NO VALOR DE R\$ 2.886,50) VALOR NOTA FISCAL R\$ 235.632,52 - KOMAC RENTAL LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA.	2.886,50
2.1.1.3.05.01.01.00.00	ISS PRÓPRIO NE 1649/16 - NF 169 - ABRIL/16 - RETENÇÃO ISS (3,5% x R\$ 235.632,52) NO VALOR DE R\$ 8.247,13) VALOR NOTA FISCAL R\$ 235.632,52 - KOMAC RENTAL LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA.	8.247,13
		11.133,63

VALOR LÍQUIDO	224.498,89
---------------	------------

06/05/2016 - BANCO DO BRASIL - 15:36:56
031810907 0173
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: KOMAC RENTAL LOCADORA DE
AGENCIA: 0778-1 CONTA: 19.171-X
=====

DATA	06/05/2016
NR. DOCUMENTO	3.181.090.700.173
VALOR CHEQUE BB LIQUID.	224.498,89
VALOR TOTAL	224.498,89

=====

NR.AUTENTICACAO C.257.66C.B22.508.1E8
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Montenegro, em 05/05/2016	
Visto:	Carimbo:

Prefeitura Municipal de Montenegro

Rua João Pessoa

Fone: (51)36498200

CNPJ: 90.895.905/0001-60

Comprovante de Retenções
Ordem de Pagamento N° 2016/6166

Credor 35807 KOMAC RENTAL LOCADORA DE MAQUINAS LTDA.
CNPJ 12.678.615/0001-50
Inscrição INSS
Documento CI 647/16 - N F 174 - MAIO

VALOR BRUTO

225.907,37

Descontos

2.1.8.8.1.01.02.03.00.00 INSS - SERVIÇO DE TERCEIROS 2.767,37
NE 1649/16 - NF 174 - MAIO/16 - RETENÇÃO INSS (3,5% x R\$ 79.067,58) NO VALOR DE
R\$ 2.767,37. VALOR NOTA FISCAL R\$ 225.907,37 - KOMAC RENTAL LOCADORA DE
MÁQUINAS LTDA.
1.1.1.3.05.01.01.00.00 ISS PRÓPRIO 7.906,76
NE 1649/16 - NF 174 - MAIO/16 - RETENÇÃO ISS (3,5% x R\$ 225.907,37) NO VALOR
DE R\$ 7.906,76 - VALOR NOTA FISCAL R\$ 225.907,37 - KOMAC RENTAL LOCADORA
DE MÁQUINAS LTDA.

10.674,13

VALOR LÍQUIDO

215.233,24

03/06/2016 - BANCO DO BRASIL - 15:25:52
031816491 0011
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM CHEQUE

CLIENTE: KOMAC RENTAL LOCADORA DE
AGENCIA: 0778-1 CONTA: 19.171-X

DATA 03/06/2016
NR. DOCUMENTO 3.181.649.100.011
VALOR CHEQUE 215.233,24
VALOR TOTAL 215.233,24

2. AUTENTICACAO F.187.75A.BED.65D.886
IA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
TRE OUTRAS INFORMACOES.

Montenegro, em 02/06/2016

Visto:

Carimbo:

Comprovante de Retenções
Ordem de Pagamento Nº 2016/8407

Credor	35807	KOMAC RENTAL LOCADORA DE MAQUINAS LTDA.
CNPJ	12.678.615/0001-50	
Inscrição INSS		
Documento	N F 181 - JUNHO	

VALOR BRUTO		216.478,47
Descontos		
2.1.8.8.1.01.02.03.00.00	INSS - SERVIÇO DE TERCEIROS NE 3845/16 - NF 181 - JUNHO/16 - RETENÇÃO INSS (3,5% x R\$ 75.767,46) NO VALOR DE R\$ 2.651,86. VALOR NOTA FISCAL R\$ 216.478,47 - KOMAC RENTAL LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA.	2.651,86
1.9.1.8.99.00.00.00.00	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA NE 3845/16 - NF 181 - JUNHO/16 - DIFERENÇA NÃO RETIDA NA NE 8959/2015 CONFORME DEPÓSITO JUDICIAL REFERENTE PROCESSO Nº 0020369-50.2015.5.04.0261 NO VALOR DE R\$ 157,95 - VALOR NOTA FISCAL R\$ 216.478,47 - KOMAC RENTAL LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA.	157,95
1.9.1.8.99.00.00.00.00	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA NE 3845/16 - NF 181 - JUNHO/16 - RETENÇÃO MULTA (2,0% x R\$ 216.478,47) NO VALOR DE R\$ 4.329,57 - VALOR NOTA FISCAL R\$ 216.478,47 - KOMAC RENTAL LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA.	4.329,57
1.1.1.3.05.01.01.00.00	ISS PRÓPRIO NE 3845/16 - NF 181 - JUNHO/16 - RETENÇÃO ISS (3,5% x R\$ 216.478,47) NO VALOR DE R\$ 7.576,75 - VALOR NOTA FISCAL R\$ 216.478,47 - KOMAC RENTAL LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA.	7.576,75
1.9.1.8.99.00.00.00.00	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA NE 3845/16 - NF 181 - JUNHO/16 - RETENÇÃO DE MULTA REF. PROCESSO 2016/6962 NO VALOR DE R\$ 20.000,00 - VALOR NOTA FISCAL R\$ 216.478,47 - KOMAC RENTAL LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA.	20.000,00
		34.716,13
VALOR LÍQUIDO		181.762,34

Montenegro, em 22/07/2016	
Visto:	Carimbo:

BANRISUL DEPOSITO JUDICIAL REMUNERADO

*** CODIGO DE BARRAS ***
89650001817 62341210102 61600027590 34097507660

*** LINHA DIGITAVEL ***
896500018172623412101023616000275902340975076605

FORMA DE PGTO: DINHEIRO

BARS02831010 0244 00478627072016 *****181.762,34
03E72FAE307B42DD2EC0728F25F66C3B6016

SERVICO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE: 0800-646.1515
OUVIDORIA: 0800-644.2200

Nº da Guia 026.16/0002759	Data de Emissão 27/07/2016
------------------------------	-------------------------------

*** 2ª Via da Guia ***

de Título Extrajudicial

Prefeito

Agência:

0340 - Santa Cruz do Sul

Conta Nº:

975076.6-82

Valor:

R\$ 181.762,34 (cento e oitenta e um mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos)

Observações: De acordo com as referências da presente guia, o interessado depositante recolhe ao estabelecimento depositário a quantia indicada para crédito em nome das partes, em conta especial com rendimentos, movimentada por ordem ou autorização do juízo competente para o processo.

Esta guia é destinada a um único pagamento de Depósito Judicial. É vedada a sua reutilização, sob pena de não reconhecimento dos demais pagamentos pelo sistema informatizado.

Depósito com cheque será efetivado após a compensação bancária.

Cota: R\$ 6,90 (0,20 URC)

Luana Gabriela Bratz Scheffel

Escrivã

Autenticação Mecânica - Via Poder Judiciário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Número CNJ: 0000754-82.2012.8.21.0026

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL REMUNERADO

DEPOSITAR SOMENTE NO BANCO DO ESTADO DO RGS - BANRISUL

Nº da Guia 026.16/0002759	Data de Emissão 27/07/2016	Agência 0340 - Santa Cruz do Sul	Conta Nº 975076.6-82
Nome do Depositante Município de Montenegro - na pessoa do Sr. Prefeito Municipal (Intimado)		CPF/CNPJ	Processo 026/1.12.0000273-7
Comarca Comarca de Santa Cruz do Sul		Cartório 2ª Vara Cível	Observação
			Valor R\$ 181.762,34

Autenticação Mecânica - Via da Parte

NE 3845/16



Nº da Guia 026.16/0007923	Data de Emissão 27/07/2016
------------------------------	-------------------------------

Processo: 026/1.12.0000273-7
Número CNJ: -----
Requerente: BANRISUL CUSTAS JUDICIAIS 1/2
Requerido: -----
Natureza: Custas de Atos Isolac *** CODIGO DE BARRAS ***
Pagante: Município de Montebelo 9680000000 06900041111 02016082610 26160007923

URC atual: 34,1500
UPF atual: 17,1400

Via da Parte

TABELA DESPESA
I.24.b..... Guias para depósitos

VALOR
6,90 0,2000 URC

*** LINHA DIGITAVEL ***
96800000003069000411111020160826101261600079238

FORMA DE PGTO: DINHEIRO

02831005 0246 00533612082016 *****6,90
3074749179C3C912AA97C8BBE41A3875256

SERVICO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE: 0800-646.1515
OUVIDORIA: 0800-644.2200

TOTAL: 6,90

Comprovante de Retenções
Ordem de Pagamento N° 2016/10472

Credor	35807	KOMAC RENTAL LOCADORA DE MAQUINAS LTDA.
CNPJ	12.678.615/0001-50	
Inscrição INSS		
Documento	CI 553/16-SMMA - N F 185 - JULHO	

VALOR BRUTO	226.333,45
-------------	------------

Descontos		
2.1.8.8.1.01.02.03.00.00	INSS - SERVIÇO DE TERCEIROS NE 5010/2016 - NFS 185 - JULHO/16 - RETENÇÃO INSS (3,5% x R\$ 79.216,71) NO VALOR DE R\$ 2.772,58. VALOR NOTA FISCAL R\$ 226.333,45 - KOMAC RENTAL LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA.	2.772,58
1.99.00.00.00.00.00	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA NE 5010/2016 - NFS 185 - AGOSTO/16 - RETENÇÃO DE MULTA PELA NÃO ENTREGA DE PPP (2,0% x R\$ 226.333,45) NO VALOR DE R\$ 4.526,67 - VALOR NOTA FISCAL R\$ 226.333,45 - KOMAC RENTAL LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA.	4.526,67
11.35.01.01.00.00.00	ISS PRÓPRIO NE 5010/2016 - NFS 185 - JULHO/16 - RETENÇÃO ISS (3,5% x R\$ 226.333,45) NO VALOR DE R\$ 7.921,67 - VALOR NOTA FISCAL R\$ 226.333,45 - KOMAC RENTAL LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA.	7.921,67

	15.220,92
--	-----------

VALOR LÍQUIDO	211.112,53
---------------	------------

06/09/2016 - BANCO DO BRASIL - 16:35:10
031818939 0426
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: KOMAC RENTAL LOCADORA DE
AGENCIA: 0778-1 CONTA: 19.171-X
=====

DATA	06/09/2016
NR. DOCUMENTO	3.181.893.900.426
VALOR CHEQUE BB LIQUID.	211.112,53
VALOR TOTAL	211.112,53

=====

NR. AUTENTICACAO 9.670.ED8.006.559.998
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Montenegro, em 05/09/2016	
Visto:	Carimbo:

Comprovante de Retenções
Ordem de Pagamento N° 2016/11015

Credor	35807	KOMAC RENTAL LOCADORA DE MAQUINAS LTDA.
CNPJ	12.678.615/0001-50	
Inscrição INSS		
Documento	CI 595/16 - N F 189 - AGOSTO	

VALOR BRUTO	166.333,45
-------------	------------

Descontos		
2.1.8.8.1.01.02.03.00.00	INSS - SERVIÇO DE TERCEIROS NE 5615/2016 - NFS 189 - AGOSTO/16 - RETENÇÃO INSS (3,5% x R\$ 82.006,51) NO VALOR DE R\$ 2.870,23. VALOR NOTA FISCAL R\$ 234.304,32 - KOMAC RENTAL LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA.	2.870,23
2.2.99.00.04.00.00	COTA-PARTE DA MULTA DE TRÂNSITO REC. VINCULADO NE 5615/2016 - NFS 189 - AGOSTO/16 - RETENÇÃO INSS (3,5% x R\$ 234.304,32) NO VALOR DE R\$ 8.200,65. VALOR NOTA FISCAL R\$ 234.304,32 - KOMAC RENTAL LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA.	8.200,65
		11.070,88

VALOR LÍQUIDO	155.262,57
---------------	------------

23/09/2016 - BANCO DO BRASIL - 11:01:24
031819664 0006
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: KOMAC RENTAL LOCADORA DE
AGENCIA: 0778-1 CONTA: 19.171-X

=====

DATA	23/09/2016
NR. DOCUMENTO	3.181.966.400.006
VALOR CHEQUE BB LIQUID.	60.000,00
VALOR TOTAL	60.000,00

=====

NR. AUTENTICACAO 2.330.202.774.E38.555
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Visto:	Carimbo: